



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 06 de maio de 2021 - Edição nº 081/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Publicação: Quinta-feira, 06 de maio de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	21

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 214/2021

PORTARIA Nº 213/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/007762/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Gabinete Militar, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96.600-2	Márcia Andréa Barros Coelho	Auditora de Controle Externo
02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/007763/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Regional João Pacheco Cavalcante – Corrente/PI, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96.600-2	Márcia Andréa Barros Coelho	Auditora de Controle Externo
02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

PORTARIA Nº 215/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/007764/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Estadual Gerson Castelo Branco - Luzilândia/PI, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96.600-2	Márcia Andréa Barros Coelho	Auditora de Controle Externo
02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/011417/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES – PI, EXERCÍCIO 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

GESTOR: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Joca Marques, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/011417/2018. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de maio de dois mil e vinte e um.

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 70/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de

2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI.

## RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do

Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de

dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

## ANEXO ÚNICO da Portaria nº 70 /2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES MAIO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01093	Primeira	97030	FABIO CESAR COSTA LIMA	17/05/2021	26/05/2021	10	2020/2021
2021/01131	Primeira	97198	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	19/05/2021	17/06/2021	30	2018/2019
2021/01108	Primeira	96509	GERALDO MAGELA BORGES MESQUITA	17/05/2021	15/06/2021	30	2020/2021
2021/01088	Primeira	1949	HELOISA ALVES DE SOUSA AMORIM	26/05/2021	24/06/2021	30	2018/2019
2021/01112	Primeira	98498	JOSE LUIS CARVALHO DA SILVA	17/05/2021	15/06/2021	30	2020/2021
2021/01111	Primeira	2071	LILIA BETANIA RABELO BARBOSA MARTINS	17/05/2021	15/06/2021	30	2019/2020
2021/01117	Primeira	97431	LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS	24/05/2021	02/06/2021	10	2020/2021
2021/01109	Primeira	98254	MOACIR RODRIGUES TORRES FILHO	17/05/2021	15/06/2021	30	2020/2021
2021/01118	Primeira	97287	RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	17/05/2021	27/05/2021	11	2019/2020
2021/01121	Segunda	98496	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	19/05/2021	02/06/2021	15	2019/2020
2021/01120	Segunda	98494	CAMILA ALBANO DE BARROS	03/05/2021	12/05/2021	10	2019/2020
2021/01097	Segunda	96685	FRANCISCO GOMES NETO	17/05/2021	31/05/2021	15	2019/2020
2021/01130	Segunda	97258	HAMIFRANCY BRITO MENESES	20/05/2021	29/05/2021	10	2019/2020
2021/01132	Segunda	97844	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	31/05/2021	09/06/2021	10	2019/2020
2021/01114	Segunda	97037	JOSE DE JESUS CARDOSO DA CUNHA	03/05/2021	17/05/2021	15	2019/2020
2021/01139	Segunda	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	17/05/2021	26/05/2021	10	2020/2021
2021/01106	Segunda	97862	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	10/05/2021	29/05/2021	20	2020/2021
2021/01101	Segunda	96750	MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	10/05/2021	20/05/2021	11	2019/2020
2021/01135	Segunda	98318	RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	31/05/2021	18/06/2021	19	2018/2019
2021/01115	Segunda	96604	VILMAR BARROS MIRANDA	12/05/2021	21/05/2021	10	2019/2020
2021/01116	Terceira	97437	ELY DA SILVA MIRANDA	17/05/2021	26/05/2021	10	2017/2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **d13d2e517625128a1db292c744ccbdd2**  
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eqesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64019-900 - Teresina-PI  
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 04/05/2021 11:04:28

Acórdãos e Pareceres Prévios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
(PROCESSO TC/013685/2019)

PROCESSO: TC/001669/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos (motor compressor e aparelho de ar condicionado, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, móveis e outros) para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 19 de maio de 2021.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 5 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
ENIO CEZAR DIAS BARRENSE  
Auditor de Controle Externo  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos  
Matrícula 97.865-5

ACÓRDÃO Nº 270/2021-SPL

DECISÃO: Nº 297/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI (EXERCÍCIO 2014)

RECORRENTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - DIRETOR -GERAL

ADVOGADO (A): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO - OAB/PI Nº 11.934 E OUTRO (PROCURAÇÃO (FL. 02 , PEÇA Nº 05)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.507/2020 EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/006938/2016. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS. SANAMENTO PARCIAL DAS FALHAS. CONHECIMENTO DO RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Em algumas falhas constatadas pela Divisão Técnica não foi possível constatar a efetiva responsabilização do recorrente sobre a prática de dano ao Erário, razão pela qual a decisão impugnada deve ser reformada.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – IDEPI – Exercício de 2014-Unânime – Conhecimento e provimento- modificação do Acórdão nº1507/2020- Regularidade com Ressalvas e redução da multa para 2.000 UFR/PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se e o Acórdão nº 1.507/2020 (emitido no bojo do processo TC/006938/2016), para julgamento de Regularidade com Ressalvas e redução da multa para 2.000 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 012, em 22 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO: TC/013832/2018

PARECER PRÉVIO Nº 026/2021-SSC

DECISÃO: Nº 177/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761) (PEÇA 36, FLS.16)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ATRASO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIVERGÊNCIAS ENTRE RECEITA CONTABILIZADA E O VALOR APURADO NA ANÁLISE. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DIVERGÊNCIAS ENTRE O ÍNDICE DE EDUCAÇÃO APURADO NO SAGRESCONTÁBIL E NOS REGISTRADOS NO RREO-ANEXO 08 (MDE) E SIOPE. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. INCONSISTÊNCIAS NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL IEGM. INCONSISTÊNCIAS NO INDICADOR DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR EM DESCONFORTIDADE AOS DITAMES LEGAIS. INCONSISTÊNCIAS NA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O sanamento parcial das falhas em sede de contraditório, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam em recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) atraso no envio da prestação de contas mensal; 2) atraso no envio de prestação de contas anual; 3) divergências entre receita contabilizada e o valor apurado na análise; 4) insuficiência na arrecadação da receita tributária; 5) divergências entre o índice

de educação apurado no SAGRES-CONTÁBIL e nos registrados no RREO-ANEXO 08 (MDE) e SIOPE; 6) despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; 7) inconsistências no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM; 8) inconsistências no Indicador Distorção Idade-Série; 9) demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desconformidade aos ditames legais; 10) inconsistências na avaliação do Município no portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 29), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º da Constituição Estadual, haja vista que a maioria das falhas foram consideradas parcialmente sanadas pelo contraditório da DFAM, além do mais, restou evidenciado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46).

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº010, em Teresina, 07 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/008452/2017

ACÓRDÃO Nº 190/2021 SSC

DECISÃO Nº 202/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017)

DENUNCIANTE: INDIARA DIAS DE BRITO E SILVA (VIA OUVIDORIA TCE)

DENUNCIADO: CARMELITA DE CASTRO E SILVA (PREFEITA)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB/PI Nº 5.292) (SEM PROCURAÇÃO, PELA DENUNCIADA)

EMENTA. DENÚNCIA. IRREGULARIDADE EM PREGÃO PRESENCIAL. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Ressalte-se que, em consulta aos sistemas internos deste Tribunal, verifica-se que o procedimento encontra-se ainda sob o status “não finalizado”. Ademais, não se tem nenhum achado sobre possíveis aquisições com base na licitação objeto da denúncia.

2. Logo, não se vislumbra a utilidade do presente processo, nem tão pouco, o prosseguimento da sua tramitação.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato do Piauí. Exercício de 2017. Arquivamento. Recomendação. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com parecer do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento dos presentes autos, em face da perda do objeto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, determinar a expedição de recomendação aos atuais gestores do município para que evite o cometimento de cláusulas restritivas em procedimentos licitatórios, assim como alimente o Sistema Licitações Web com informações em tempo hábil, com o fim de evitar novos cancelamentos e/ou suspensão de procedimentos licitatórios do município, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo .

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de Abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/ 010051/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTONIO LISBOA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 116/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida ao servidor Antonio Lisboa da Silva, CPF nº 217.830.633-00, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0146994, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.085/2019 - PIAUIPREV (fls. 124, peça 1), datada de 2 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 156 de 20 de agosto de 2019 (fl.126, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 998,00, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) (11.322 / 12.775 (88.6262%) de R\$ 1.119,11) de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09.	991,82
b) Complemento Constitucional.	6,18
PROVENTOS A ATRIBUIR	998,00



De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 3 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/004419/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO PERPETUO DA SILVA BEZERRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 121/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Perpetuo da Silva Bezerra CPF nº 420.525.303-63, ocupante do Agente Técnico de Serviços, classe I, Padrão E, matrícula nº 0233595, lotada no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1428/2020 - PIAUIPREV (fls. 260, peça 1), datada de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 143 de 3 de agosto de 2020 (fl.262, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.256,31, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo Art. 10, Anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16)	1.213,11.
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>1.256,31</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 3 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC- Nº 023259/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IRACI LUZIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 098/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Iraci Luzia da Conceição Teixeira, CPF nº 022.713.028-62, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0758540, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2687/18 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 205, do dia 01/11/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 3.824,83 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 006135/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA CAMPOS ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 111/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Raimunda Campos de Araújo, CPF nº 395.541.203-20, Matrícula nº 4108205, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos - PI, concedida com base no art. 3º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2387/18 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 227, do dia 06/12/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 012757/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SUELÊDA MARIA SILVA LEAL DIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 112/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora SUELÊDA MARIA SILVA LEAL DIAS, CPF nº 241.205.453-34, matrícula nº 0831115, no cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 869/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 201, do dia 22/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 2.084,40 (dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 002095/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A):

MARIA EDNEUZA DE SÁ POLICARPO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 142/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Edneuz de Sá Policarpo, CPF nº 245.228.483-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0425451, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 79 de 04/05/2020 (fl. 114, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0358 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 840/2020 (fl.

112, peça 01), datada de 27/04/2020, que homologou o ato concessório de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.761,82 (Um mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.731,80);	R\$ 1.731,80
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 30,02);	R\$ 30,02
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.761,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008909/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FERNANDO DE CASTRO ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSARELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 143/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Fernando de Castro Almeida, CPF nº 047.114.403-72, RG nº 96.215-PI, viúvo da servidora Áurea Gonçalves Almeida, CPF nº 066.454.373-15, RG nº 150.834-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Nível IV, Classe “B”, falecida em 25/08/19 (certidão de óbito à fl. 9, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0299 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3002/19 (peça 01, fls. 206), datada de 21/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 205, de 29/10/2019 (peça 01, fl. 209), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.166,27 (Três mil cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) Vencimento (R\$ 3.005,82 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c lei nº 6.933/16)	R\$ 3.005,82
b) Gratificação Adicional (R\$ 160,45 – art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 160,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.166,27</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 007890/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSÉ DE MONTE SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 145/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José de Monte Silva, CPF nº 131.936.603-10, matrícula nº 076199X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 47 de 11/03/2020 (fl. 169, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0315 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 253/2020 (fl. 167, peça 01), datada de 11/02/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.784,99 (Três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 3.690,36
II- Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 94,63
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.784,99</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008574/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ESTELITA SILVA DA COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETORELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 146/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Estelita Silva da Costa, CPF nº 515.035.903-30, RG nº 1.351.819-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, André Ribeiro da Costa, CPF nº 153.075.815-72, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Vigia, classe III, matrícula nº 0377520, ocorrido em 30/04/17 (Certidão de Óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA0313 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 913/2020 (peça 01, fls. 110), datada de 12/02/2020, com efeitos retroativos a 12/02/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 105, de 10/06/2020 (peça 01, fl. 112), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.108,34 (Um mil cento e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) Vencimento (R\$ 1.063,92 – LC nº 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 1.063,92
b) Vantagem Pessoal (R\$ 14,40 – art. 20, § 2º da LC nº 38/04);	R\$ 14,40
c) Gratificação Adicional (R\$ 30,02 – art. 65 da LC nº 13/94).	R\$30,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.108,34</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 30 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC 015368/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA PEREIRA DANTAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOSRELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 147/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Maria Pereira Dantas, CPF nº 025.506.363-68, em razão do falecimento de seu esposo, Francisco das Chagas Dantas, CPF nº 337.406.171-01, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 009483X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ocorrido em 05/05/1963.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0373 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1572 (peça 01, fls. 124), datada de 08/09/2020, com efeitos retroativos a 03/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 171, de 10/09/2020 (peça 01, fl. 125), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/91, e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) Vencimento (decisão judicial do processo 754301-77.2020.8.18.0000 e Despacho nº 795/2020/PIAUIPREVPI/GAB TERESINA/PI, 28 de agosto de 2020 – R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 04 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator –

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

- MEDIDA CAUTELAR -

ASSUNTO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS RELACIONADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI.

REPRESENTANTE: NÚCLEO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E COMBATE À CORRUPÇÃO – NUGEI DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI E A EMPRESA JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR ME (JB TRANSPORTES E SERVIÇOS) - CNPJ nº 19.675.432/0001-20.

RESPONSÁVEL: JOAQUIM JÚLIO COELHO (PREFEITO), IVANILSON SILVA DA ROCHA (PREGOEIRO) E JOÃO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR (REPRESENTANTE DA EMPRESA)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS/

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

DECISÃO Nº 136/2021 – GDC

#### I RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de representação com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, realizada pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – NUGEI deste Tribunal de Contas, em conformidade com os incisos VII e VIII do art. 22 da Resolução TCE nº 01/2019, com o Parágrafo Único do art. 20 da Resolução nº 08/2019 e, especialmente, com o disposto nos art. 235 (caput e inciso VI) e 452 do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando possíveis irregularidades quanto ao Pregão Presencial nº 006/2021 com valor estimado total de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), tendo como objeto a locação de veículos diversos para dar apoio à Prefeitura e Secretarias Municipais de Paulistana-PI.

A representação trata, em resumo, das seguintes irregularidades: (1) ausência do termo de referência e da consequente definição do objeto licitado e a ser contratado, que permita identificar o bem a ser entregue, bem como o preço de mercado a ser referenciado; (2) restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de exibição de documentos dos veículos como requisito de habilitação ainda na fase de propostas em contratação de serviço comum que se sujeita a modalidade pregão; (3) restrição ao caráter competitivo por meio de uso de credenciamento como fase de habilitação em contratação de serviço comum que se

sujeita a modalidade pregão e (4) cadastro intempestivo das atas das sessões no sistema licitações web, em desconformidade com a instrução normativa nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017.

Ao final o representante sugeriu (peça 01, fls. 14/15):

a. Adoção de medida acautelatória, sem oitiva da parte, com fulcro no art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011) no sentido de DETERMINAR à Prefeitura de Paulistana promova a SUSPENSÃO IMEDIATA de todos os atos relacionados à licitação: Pregão Presencial no 06/2021, bem como e em decorrência deste que o gestor PROMOVA a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, relacionados ao Contrato Nº 046/2021.

b. Adoção de medida acautelatória, sem oitiva da parte, com fulcro no art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011) c/c inciso I do art. 449 no sentido de determinar a Prefeitura de Paulistana o imediato afastamento temporário do Sr IVANILSON SILVA DA ROCHA das funções de Pregoeiro;

c. Adoção de medida acautelatória, sem oitiva da parte, com fulcro no art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011) no sentido de DETERMINAR à Prefeitura de Paulistana, através dos seu representante, que no prazo de 10 dias entregue na Corte de Contas toda a documentação original referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial no 06/2021 e eventuais aditivos contratuais e seus anexos (conforme art. 171, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

d. Determinar a manifestação do Excelentíssimo Prefeito de Paulistana, na figura do senhor JOAQUIM JÚLIO COELHO, no prazo de 15 dias, quanto a todas as ocorrências relatadas, determinando ainda a exibição de toda a documentação de eventuais pagamentos

relacionados ao Contrato Nº 046/2021, especialmente aquela que tenha que as eventuais liquidações de despesas (conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI - Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI - Resolução TCE-PI nº 13/2011).

e. Determinar a manifestação da empresa JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR ME (JB TRANSPORTES E SERVIÇOS)- CNPJ No 19.675.432/0001-20, na figura do seu representante, Senhor JOÃO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR, no prazo de 15 dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, determinando ainda, já havendo execução de serviços relacionados ao Contrato Nº 046/2021, que seja exibida toda a documentação que comprove a despesa do incorrida com abastecimento dos veículos, pagamentos dos condutores dos mesmos, serviços de manutenção dos veículos, relacionados ao contrato e nos termos do item 4.1.5 Pregão Presencial no 06/2021 (conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

f. Citar, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste Tribunal, os senhores JOAQUIM JÚLIO COELHO, Prefeito de Paulistana, e a empresa JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR ME (JB TRANSPORTES E SERVIÇOS) - CNPJ No 19.675.432/0001-20, através do seu representante, o senhor JOÃO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR e, ainda, o Pregoeiro IVANILSON SILVA DA ROCHA, para que, querendo, possam se defender e apresentar os esclarecimentos que julgarem necessários.



É, em síntese, o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Pregão Presencial nº 006/2021 para a locação de veículos diversos para dar apoio à Prefeitura e as Secretarias Municipais do município de Paulistana, que foi autuado através do Processo Administrativo no 011/2021 e informado a esta Corte de Contas, no Sistema Licitações Web, através do TC-N-000471/21, em 22 de janeiro de 2021.

A representação afirma que:

- o Pregoeiro apresentou justificativa para a não utilização da modalidade Pregão sob a forma ELETRÔNICA sob o principal argumento do município “não dispor de recursos tecnológicos satisfatórios” para tanto e ainda declarou que a modalidade adotada em nada feriria a ampla concorrência, uma vez que, segundo ele, foi dada farta publicidade ao certame.

- que inicialmente constava no edital, especificamente nos itens 2.3 e 2.8 transcritos abaixo, as seguintes cláusulas restritivas:

2.3 - No caso de participação de empresa, a mesma deverá ter sede e/ou filial neste Município, até a contratação, cujas instalações e frota de veículos deverão ser adequadas ao fornecimento do objeto do presente certame (grifou-se).

...

2.8- A prioridade de contratação para as micro empresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), sediadas no âmbito local ou regional fica estipulado até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, §3º, LC 23/2006), compreendendo-se por sediadas localmente aquelas com o estabelecimento localizado nas imediações do Município de Paulistana-PI e, regionalmente, conforme definido pelo IBGE, preferindo-se pela ordem as empresas locais e, não havendo estas, as regionais, justificando-se a prioridade como um incentivo para a economia local.

- que em virtude dessa notória restrição de competitividade, no dia 28 de janeiro de 2021, a empresa MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.821.585/0001-02, com sede estabelecida na Avenida Senador Helvídio Nunes, 1825, Picos-PI, impugnou o edital alegando cláusula restritiva.

- que em 01 de fevereiro de 2021 o Pregoeiro acolheu a impugnação e retificou o edital de licitação retirando o item 2.3, que claramente restringia a competição. Porém, em flagrante busca por direcionar o certame, ausente qualquer justificativa expressa, o Pregoeiro IVANILSON SILVA DA ROCHA, ao mesmo tempo em que retirou o item 2.3, manteve o restritivo item 2.8 e alterou o item 4.1.3, para permitir novamente a restrição da competitividade e o direcionamento do certame, conforme se ilustra a seguir

4.1.3. - Referência ao número do PREGÃO e descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos quantitativos, tipo do serviço cotado, com a indicação dos veículos a serem locados em conformidade com as especificações descritivas neste EDITAL, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Nova redação: 4.1.3. - Referência ao número do PREGÃO e descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos quantitativos, tipo do serviço cotado, com a indicação dos veículos a serem locados com o respectivo documento do veículo em dias, em conformidade com as especificações descritivas neste EDITAL, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- que segundo as informações inseridas no sistema de licitações, o certame seguiu com sua abertura em 12 de fevereiro de 2021, a adjudicação e homologação em 05 de abril de 2021. O edital de abertura do Pregão Presencial no 06/2021 previu a distribuição do objeto em quatro lotes, de I a IV, com valores, respectivamente, de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), totalizando R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais) como o valor previsto para a licitação.



- que conforme se declarou, 24 (vinte e quatro licitantes) teriam se credenciado para participarem da licitação conduzida pelo Pregoeiro IVANILSON SILVA DA ROCHA e pelos auxiliares Wilson Patrício de Sousa e Luís Henrique Almeida Rodrigues. No credenciamento, apesar de ofertado, não teria comparecido representante apenas da empresa LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELLI. Na continuidade do certame, segundo se fez constar nas informações encaminhadas a esta Corte, 18 (dezoito) empresas foram desclassificadas por apresentarem “propostas genéricas sem a especificação dos veículos, descumprindo o item 4, subitem 4.1.3 do Edital e, dentre essas, 3 (três) teriam descumprido ainda os subitens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6.

- que das seis empresas restantes, apenas a empresa JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR ME(JB TRANSPORTES E SERVIÇOS), CNPJ No 19.675.432/0001-20, teria comparecido e negociado lances até um limite de R\$ 692.100,00 (seiscentos e noventa e dois mil e cem reais). Então, foi ela declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame licitatório. A referida Sessão Pública, conforme consta, ocorreu às 11hs do dia 05 de março de 2021.

- que o Edital não impediu ou permitiu a sublocação de veículos, no todo ou em parte, sendo omissos nesse sentido, mas apenas requereu, na conformidade do precatado subitem 4.1.3, que os licitantes indicassem os veículos a serem locados com o respectivo documento do veículo em dias. A referida especificação do(s) veículo(s) deveria se dar na forma indicada no Anexo III do Edital.

- que ainda no curso da referida licitação, em 04 de março de 2021, portanto, no dia anterior da precatada Sessão de Lances, a Polícia Civil do Estado do Piauí, através da Delegacia de Combate à Corrupção-DECCOR, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado-TCE-PI, deflagrou a Operação Liderança para a realização de buscas e apreensões de documentos relacionados a supostas fraudes na contratação e prestação dos serviços de locação de veículos no município de Paulistana, Piauí. Apura-se suposto desvio de recursos públicos no Município de Paulistana a partir das contratações para locação de veículos verificadas com a empresa LIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 17.569.421/0001-30) no período de 2013 a 2020, período da gestão do ex-prefeito de Paulistana GILBERTO JOSÉ DE MELO. As irregularidades teriam se iniciado com o direcionamento da licitação e se consumado com a combinação da subcontratação, sobrepreço e superfaturamento. Investiga-se os possíveis crimes de fraude à licitação, corrupção e lavagem de dinheiro, dentre outros possíveis.

- que as mesmas cláusulas restritivas foram utilizadas para direcionar as licitações em favor da empresa LIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 17.569.421/0001-30), fato que agora se esclarece a partir da farta documentação apreendida.

- Com relação a citada Operação, esclareceu-se que a autoridade judiciária autorizou que as “diligências” fossem feitas com auxílio dos auditores do Tribunal de Contas e que os mesmos ficavam também autorizados a se debruçarem o material apreendido para ajudar os investigadores da DECCOR na confecção dos relatórios com as informações úteis para o caso. Ainda, autorizou o compartilhamento de relatórios, documentos e demais informações obtidas com a investigação com o TCE-PI para a instrução de

processos administrativos de contas que envolvam o Município de Paulistana-PI.

- que no âmbito das contas de gestão municipal do exercício 2018, autuada no Tribunal de Contas sob TC 007616/2018, auditores da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM apontaram para graves irregularidades na locação de veículos – especialmente para transporte escolar – mas que, pelas características, foram decorrentes do mesmo modus operandi aqui sob o procedimento de controle.

## 2.2 DAS IRREGULARIDADES DO CERTAME:

### 2.2.1 AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA CONSEQUENTE DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITADO E A SER CONTRATADO, QUE PERMITA IDENTIFICAR O BEM A SER ENTREGUE, BEM COMO O PREÇO DE MERCADO A SER REFERENCIADO

O Edital do Processo Licitatório do Pregão Presencial 006/2021 apenas fez constar "LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS PARA DAR APOIO A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULISTANA" e fez referência a inexistente Termo de Referência no seu Anexo I, descumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso)

O termo de referência do edital “é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva”.

Assim, é importantíssimo que o termo de referência descreva os padrões mínimos de qualidade, bem como as condições necessárias de uso ou outros elementos que impeçam a aquisição de bens e serviços de má qualidade. Ocorrendo a descrição suficiente, o fornecedor estará vinculado ao fiel cumprimento das

condições editalícias, impedindo-o, na ânsia de baixar seus preços, de uma possível prestação do objeto em condição inferior.

Nesse sentido, coincide a jurisprudência do TCU, a ponto de ter sumulado o entendimento quanto à relevância da definição do objeto ser precisa, suficiente e clara, no edital licitatório:

SÚMULA 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifo nosso)

Assim, cabe mencionar que, diante da essencialidade do requisito da descrição precisa e clara do objeto, essa ausência não se trata de mero erro formal ou pequena desconformidade legal.

Nesse contexto, destaca-se que a ausência de definição de elementos mínimos do objeto do Pregão Presencial nº 006/2021, impede qualquer estimativa de preço de mercado do objeto licitado, uma vez a descrição genérica permite que seja contratado qualquer veículo, sem impor qualquer limitação de qualidade ao mesmo (ano de fabricação dos veículos, quilômetros rodados ou outros), possibilitando, de modo desarrazoado, a contratação de veículos com mais de 10 anos até veículos novos, 0 km, impedindo qualquer estimativa de preço razoável para a contratação efetivamente pretendida pela Administração. Por consequência, inviabilizaria, também, futura e correta liquidação da despesa para posterior pagamento, em desconformidade com as disposições legais dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**2.2.2 RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME MEDIANTE EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO AINDA NA FASE DE PROPOSTAS EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM QUE SE SUJEITA A MODALIDADE PREGÃO:**

Após retificação e publicação do novo Edital, datado em 01/02/2021, foi inserida uma nova cláusula que restringe o objeto, exigindo-se dos eventuais interessados, ainda na fase inicial de propostas para contratação de serviço comum que se sujeita à modalidade Pregão, que apresentassem a relação dos veículos a serem ofertados bem como de toda sua documentação correspondente e, em dia:

4.1.3. - Referência ao número do PREGÃO e descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos quantitativos, tipo do serviço cotado, com a indicação dos veículos a serem locados com o respectivo documento do veículo em dias, em conformidade com as especificações descritivas neste EDITAL, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado (grifou-se).

No entanto, essa exigência não encontra amparo na legislação vigente, e trata-se de uma medida ilegal e desarrazoada. Destaca-se que tal medida inabilitou 18(dezoito) interessados.

**2.2.3 RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO POR MEIO DE USO DE CREDENCIAMENTO COMO FASE DE HABILITAÇÃO EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM QUE SE SUJEITA A MODALIDADE PREGÃO:**

A singularidade da fase externa do pregão, com todas as suas regras próprias, está bem definida no art. 4º, caput e seus incisos, da 10.520/2002, sendo inadmissível inverter-se a ordem e/ou cronologia concatenada nas referidas disposições.

No caso sob exame, verificou-se que sua condução inverteu as etapas de habilitação e proposta de preços, contrariando a legislação e impossibilitando que 14(quatorze) empresas interessadas participarem do certame.

Nessa perspectiva, a forma como foi conduzido o procedimento licitatório concernente ao Pregão Presencial 06/2021 demonstra, mais uma vez, a intenção de restringir a competitividade própria almejada para os certames públicos, bem como possibilitar danos ao erário, pois propostas melhores poderiam ser apresentadas.

**2.2.4 CADASTRO INTEMPESTIVO DAS ATAS DAS SESSÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB, EM DESCONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

A Instrução Normativa desta Corte de Contas de nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017, consoante as alterações trazidas pela IN TCE no 10, de 13 de dezembro de 2018, determina no art. 7º que até 10 (dez) dias úteis após a homologação de cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder à sua FINALIZAÇÃO no Sistema Licitações Web, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta,

bem como todos os participantes, inclusive os inabilitados e os que tiveram suas propostas desclassificadas.

Na referida Finalização, conforme explícito no § 3º, as ATAS das Sessões deveriam ser anexadas eletronicamente no Sistema Licitações Web.

Na análise concernente ao procedimento em tratativa, verificou-se que o cadastro efetuado no sistema Licitações Web aconteceu apenas no dia 20/04/2021, 15(quinze) dias após a sua homologação. Importante destacar que foi apenas com a juntada intempestiva dessas atas (dia 20/04/2021) que foi possível a unidade técnica tomar ciência das irregularidades ocorridas ao longo do processo licitatório, o que implicou em sua atuação posterior a contratação.

### 3. DA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA:

Foi contratada em razão do Pregão Presencial nº 006/2021 a empresa JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR ME (CNPJ: 19.675.432/0001-20), com nome de fantasia JB TRANSPORTES E SERVICOS, que foi aberta em 28/01/2014 e se encontra ativa com sede na cidade de Paulistana, Piauí.

Com um capital social declarado de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), essa empresa, desde sua abertura, considerando-se os seis anos passados, apenas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 recebeu pagamentos públicos, exclusivamente municipal, quase na sua totalidade do município de Queimada Nova, Piauí, que totalizou R\$ 103.569,00 (cento e três mil e quinhentos e sessenta e nove reais). Nesse período, teve registrado apenas dois empregados, sendo que um deles, o senhor Luís Henrique da Costa, foi admitido em 03 de agosto de 2020.

Nessa perspectiva, com foco na capacidade operacional da pessoa jurídica para suportar o objeto do Contrato nº 046/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021, verificou-se que a empresa possui apenas um veículo do tipo VW/COMILVERSATILE I, PLACA PFG7130 (ônibus) registrado em seu nome, portanto incompatível com o objeto efetivamente licitado.

Por sua vez, seu responsável, o senhor JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR possui apenas dois veículos que, em tese, considerando a concepção defeituosa do termo de referência por não haver uma especificação detalhada do objeto, poderia ser compatível com o objeto contratual, um VW/SAVEIRO CS ST MB, PLACA OYM3948, FABRICAÇÃO 2014 e um FIAT/UNO MILLE WAY ECON, PLACA OEF8676, FABRICAÇÃO 2012.

Oportunamente, cuida-se em chamar atenção para o fato de para o integral cumprimento contratual teria que ser posto a disponibilidade dos órgãos municipais 12 (doze) veículos, conforme previsto no Anexo I do Edital referente Pregão Presencial nº 06/2021.

Entendeu-se, portanto, que a empresa contratada, em decorrência do referido pregão citado, não teria condições técnica-operacionais para a mencionada execução contratual.

### 2.3 DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Para a concessão de medida cautelar perante essa Corte de Contas, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Diante disso, nos termos da Lei Orgânica do TCE/PI (art. 86 - Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno dessa Corte de Contas (nos arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes), encontra-se presente o *periculum in mora*, visto que, as irregularidades, aqui mencionadas, poderá gerar dano grave e de difícil reparação à Administração Municipal.

Já o *fumus boni juris* é demonstrado, pela violação a disposições legais e jurisprudenciais reguladoras do sistema de licitações e contratos públicos, como o artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/2002, como também outros vícios e cláusulas restritivas de competitividade.

Analisados, portanto, a representação apresentada, com respaldo no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, considerando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de MEDIDA CAUTELAR, sem prévia oitiva da parte, de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Grifou-se).

### 3 DA DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, nos seguintes termos:

a) Determina-se a SUSPENSÃO IMEDIATA de todos os atos relacionados à licitação: Pregão Presencial nº 06/2021, bem como e em decorrência deste que o gestor PROMOVA a SUSPENSÃO dos atos de execução e realização de despesas, relacionados ao Contrato Nº 046/2021.

b) Determina-se o imediato afastamento temporário do Sr. IVANILSON SILVA DA ROCHA das funções de Pregoeiro;

c) Determina-se à Prefeitura de Paulistana, através do seu representante Sr. Joaquim Júlio Coelho, que no prazo de 10 dias úteis entregue na Corte de Contas toda a documentação original referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 06/2021 e eventuais aditivos contratuais e seus anexos (conforme art. 171, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Determina-se a CITAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito de Paulistana, na figura do senhor JOAQUIM JÚLIO COELHO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto a todas as ocorrências relatadas, determinando ainda a exibição de toda a documentação de eventuais pagamentos relacionados ao Contrato Nº 046/2021, especialmente aquela que tenha que as eventuais liquidações de despesas (conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI - Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI - Resolução TCE-PI nº 13/2011).

e) Determina-se a CITAÇÃO da empresa JOAO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR ME (JB TRANSPORTES E SERVIÇOS)- CNPJ Nº 19.675.432/0001-20, na figura do seu representante, Senhor JOÃO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR, no prazo de 15 (quinze) dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, determinando ainda, já havendo execução de serviços relacionados ao Contrato Nº 046/2021, que seja exibida toda a documentação que comprove a despesa do incorrida com abastecimento dos veículos, pagamentos dos condutores dos mesmos, serviços de manutenção dos veículos, relacionados ao contrato e nos termos do item 4.1.5 Pregão Presencial no 06/2021 (conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

f) Determina-se a CITAÇÃO, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste Tribunal, do Pregoeiro Sr. IVANILSON SILVA DA ROCHA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto a todas as ocorrências relatadas para que, querendo, possa se defender e apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

Teresina (PI), 03 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto - Relator



## REVISTA TCE-PI

*O Tribunal de Contas do Piauí abre a chamada de artigos científicos para edição de 2021 da Revista TCE-PI. O edital apresenta informações sobre tema, política editorial, padronização dos artigos, entre outras.*

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, via eletrônica, para o e-mail revista@tce.pi.gov.br, acompanhado de formulário em folha avulsa.

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**11/05/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2021**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007932/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Stanley Mendonça de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI  
**INTERESSADO: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 19)

**TC/022453/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José João Pereira Chaves - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE **INTERESSADO: JOSÉ JOÃO PEREIRA CHAVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) (Procuração - fl. 17 da peça 09)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

**TC/007780/2019**

**PENSÃO**

Interessado(s): Márcia Maria de Araújo Paiva, Márcia Vitória de Araújo Paiva, e Maria Luíza de Araújo Paiva Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003420/2019**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal/ Denunciado; e Francisca Eustórgio de Lima e Silva – Pregoeira da CPL/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em Processo Licitatório, Convite nº 003/2019. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 04 da peça 13); Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Pregoeira/Denunciada - fl. 04 da peça 14)

**TC/006993/2020**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): José Coelho Filho - Prefeito Municipal/Denunciado; Maciel Soares Pereira - Sec. Municipal de Administração/Denunciado; e Salomão Rodrigues de Sousa Júnior - Pregoeiro da CPL/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade em processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2020. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 187/2020-GOR (peça 03); Decisão Plenária nº 677/20-EX (peça 07). Advogado(s): Carlos Crizan Santos da Cunha (OAB/PI nº 17.992) (Sem procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 17); Paulo Phitágoras Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 16.566) (Procuração: Denunciante - fl. 15 da peça 01)

**CONS. LUCIANO NUNES**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007808/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Leide Laura da Silva Souza - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DO PIAUI **INTERESSADO: LEIDE LAURA DA SILVA SOUZA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração - fl. 37 da peça 09)

**TC/007825/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco José de Oliveira Meireles - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES **INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELES -CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES Advogado(s): Gilmarcus Alves dos Santos (OAB/PI nº 8.917) e outros (Procuração - fl. 14da peça 13)

**TC/007899/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): José Aparecido de Moraes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SIMOES **INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO DE MORAES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMOES



TC/022405/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Dimas Rosa Medeiros - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE GILBUES **INTERESSADO: DIMAS ROSA MEDEIROS - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GILBUES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 19 da peça 10)

TC/022500/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Luiz Soares Filho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FELIX DO PIAUI **INTERESSADO: LUIZ SOARES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outros (Procuração -fl. 14 da peça 17) **INTERESSADO: OSMARINA RODRIGUES DE VASCONCELOS -CÂMARA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outros (Procuração - fl. 35 da peça 17)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008816/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES **INTERESSADO: JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO DE BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora:

CAMARA DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Procuração - fl. 04 da peça 18)

TC/022369/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Vilmar da Silva Nonato - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CARIDADE DO PIAUI **INTERESSADO: VILMAR DA SILVA NONATO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Rita de Cássia da Silva Reis (OAB/PI nº 17.570) (Procuração - fl. 06 da peça 10)

TC/022387/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Mavilson da Fonseca Veloso - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO **INTERESSADO: MAVILSON DA FONSECA VELOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): José Edmilson do Rêgo Mota Júnior (OAB/PI nº 16.019) e outro (Procuração - fl. 21 da peça 10)

TC/022411/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): João Batista dos Santos - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE IPIRANGA DO PIAUI **INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE IPIRANGA DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009407/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora:

P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/022941/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars*, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web – Meses 1 a 8), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado (s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. TC/013286/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars*, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web – Sagres Contábil e Sagres Folha - Mês 3), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração: Prefeito Municipal - Petição à peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.510/2018 (peça 20). **INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração -fl. 11 da peça 23)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022441/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco de Sousa Pinto - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO **INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA PINTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração - fl. 01 da peça 19) **INTERESSADO: ARIVONALDO DA SILVA RODRIGUES - CÂMARA (CONTADOR)** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO

TC/007847/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Fernando Andrade Sousa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO MAIOR **INTERESSADO: FERNANDO ANDRADE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Procuração - fl. 33 da peça 15)

TC/022331/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Ronnivom de Sousa Lima - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI Dados complementares: Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI 5.445) e outros - (Procuração: Wanderson Piotroski Ales - Controlador - fl. 02 da peça 14). **INTERESSADO: RONNIVOM DE SOUSA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 16)

TC/022417/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Antônio José Gonçalves da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO **INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO

TC/022516/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Manoel João de Sousa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI **INTERESSADO: MANOEL JOÃO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007907/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS **INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 10 da peça 21 ) **INTERESSADO: PEDRO FERRAZ TELES - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022092/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Reginaldo Raimundo Rodrigues - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA **INTERESSADO: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007773/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Natan Alves Rosal - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA **INTERESSADO: NATAN ALVES ROSAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Procuração - fl. 06 da peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009416/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES **INTERESSADO: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 18 da peça 25)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/015979/2019

**ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019)**

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 10 da peça 18)

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (vinte cinco)**